



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº. 219/89.

SÚMULA: - Cria o cargo de Advogado Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

- Artigo 1º - Fica criado o cargo de Advogado Público Municipal, para atendimento às pessoas carentes, que não têm condições de pagar as custas processuais e honorárias advocatícias, sem prejuízo da renda familiar.
- Artigo 2º - Ao Advogado Público Municipal compete assistir a todas as causas, em qualquer grau de jurisdição, excetuando-se os litígios em que envolver bens patrimoniais.
- Artigo 3º - A seleção das pessoas será feita no Fórum, mediante o preenchimento de "ficha de declaração", na qual constará dados referentes à pessoa, à família e ao patrimônio, com assinatura de duas testemunhas idôneas.
- Artigo 4º - O horário de atendimento será das 14:00 às 16:00 horas, no Fórum desta Cidade.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

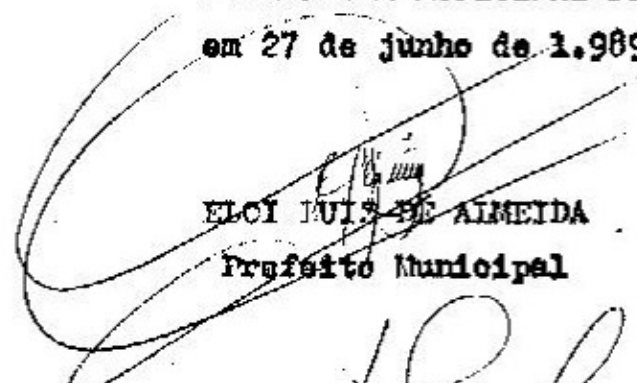
GABINETE DO CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

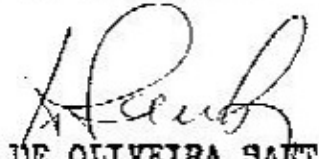
Artigo 5º - O salário será o constante do Plano de Cargos e Salários, símbolo CO-3.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar um advogado para ocupar função, desde que indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso - Subseção de Alta Floresta.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
em 27 de junho de 1.989.-


ELOÍ LUIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


CELSO DE OLIVEIRA SANTOS
Chefe da Procuradoria Jurídica